



CAVALLAZZI
ANDREY
RESTANHO
ARAUJO
ADVOCACIA
OAB/SC 122794

A NOVA TRIBUTAÇÃO E DEMAIS OBRIGAÇÕES DAS ASSOCIAÇÕES E ENTIDADES ISENTAS, CONFORME A LEI COMPLEMENTAR Nº 224/2025

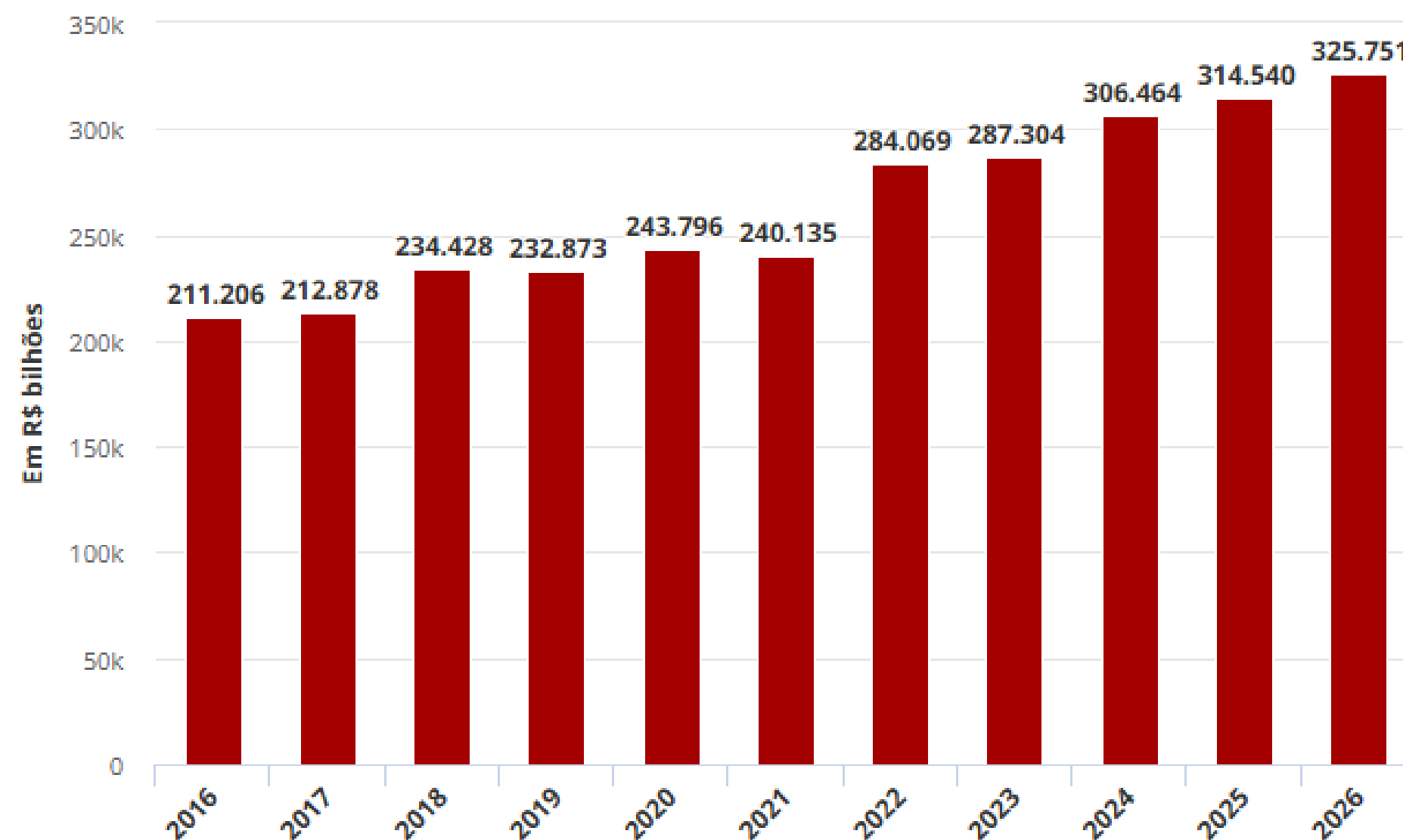
FEV/2026



ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS

Arrecadação federal

Resultados para meses de janeiro - valores corrigidos pela inflação



Fonte: Receita Federal



Alta de 3,56% (descontada inflação medida pelo IPCA) em relação a janeiro de 2025 - R\$ 301,164 bilhões

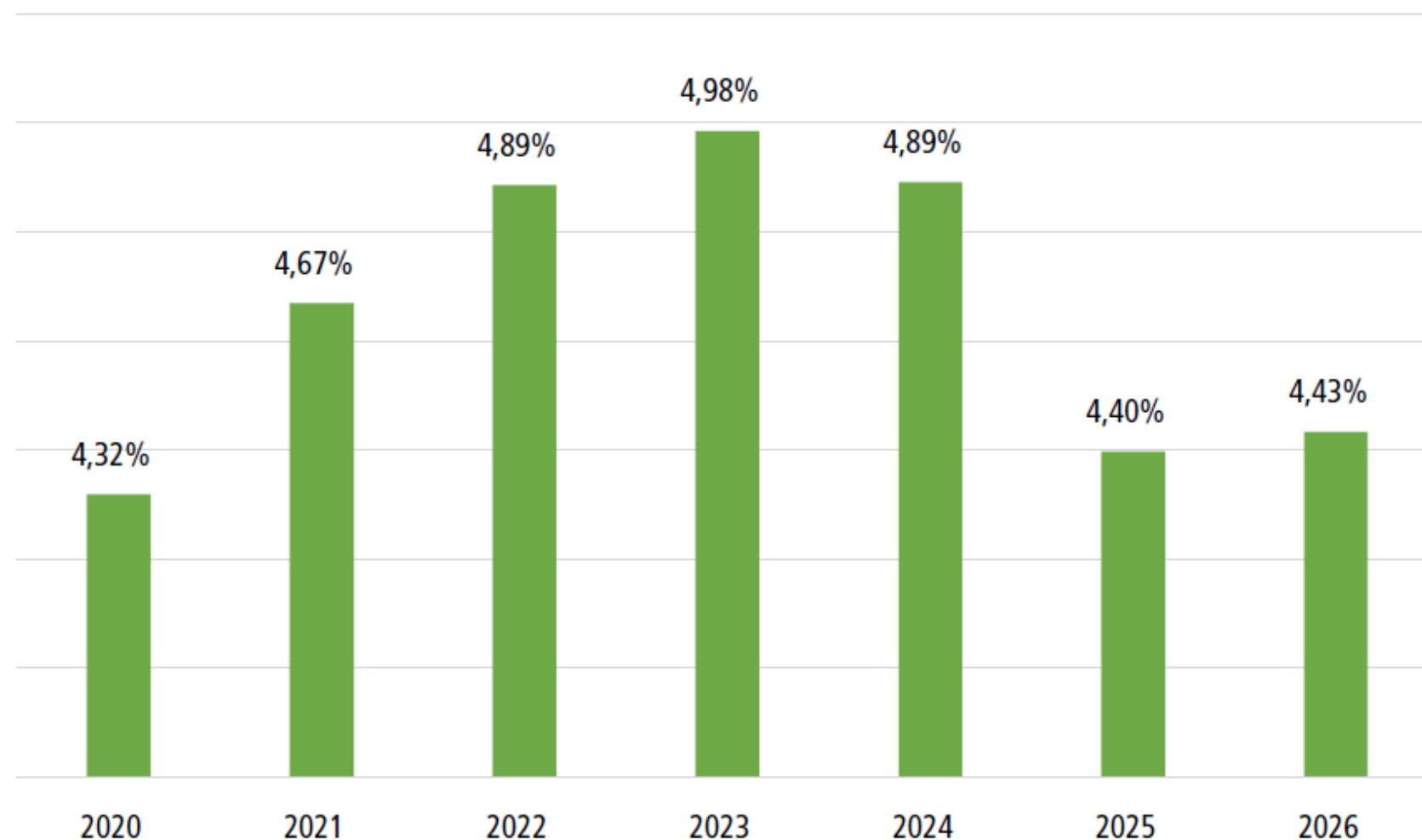


Maior recolhimento para o período desde 1995, início da série histórica da Receita Federal

NOTA TÉCNICA 5/2025 - SUBSÍDIOS À APRECIACÃO DO PLOA 2026

➡ Quanto aos benefícios tributários (gastos tributários), a estimativa constante das informações complementares do PLOA 2026 é de R\$ 612,8 bilhões para 2026, correspondentes a 4,43% do PIB

Benefícios Tributários Concedidos (% do PIB)



➡ Cumprimento da EC 109/21 - já propõe movimento de redução linear de incentivos e benefícios federais de natureza tributária ao patamar de 2% do PIB

➡ Menção ao PLP 182/2025 - LC 224

➡ Maiores gastos tributários (54,28% da estimativa para o exercício financeiro):

- Desonerações concedidas no âmbito do **Simple Nacional**: R\$ 134,29 bilhões;
- **Agricultura e Agroindústria**: R\$ 79,25 bilhões;
- **Rendimentos Isentos e Não Tributáveis - IRPF**: R\$ 63,17 bilhões;
- **Entidades Sem Fins Lucrativos - Imunes/Isentas**: R\$ 55,92 bilhões



CAVALLAZZI
ANDREY
RESTANHO
ARAUJO
ADVOCACIA
OAB/RJ 023794

LEI COMPLEMENTAR 224/2025

Presidência da República
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

LEI COMPLEMENTAR Nº 224, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a redução e os critérios de concessão de incentivos e benefícios de natureza tributária, financeira ou creditícia concedidos exclusivamente no âmbito da União; estabelece a responsabilidade solidária de terceiros pelo recolhimento de tributos incidentes sobre a exploração de apostas de quota fixa; e altera as Leis Complementares nºs 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), 105, de 10 de janeiro de 2001, e 215, de 21 de março de 2025, e as Leis nºs 7.689, de 15 de dezembro de 1988, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e 8.137, de 27 de dezembro de 1990.

A LC 224/25 menciona expressamente as entidades imunes constitucionalmente, além de OSCIPs e OS.

Recorte normativo delimitado:

O dispositivo exclui da redução:
Benefício fruído por pessoa jurídica sem fins lucrativos, nos termos das Leis nº 9.790/1999 e 9.637/1998 - OSCIPs e OS

Lesão à *isonomia*?

IN - 2307/2026

“Ajuste” da inclusão das entidades beneficentes no rol excludente da redução - amplia o rol:
Lei nº 9.532/1997

PLP 11/2026

Altera o art. 4º, §8º, inciso V, da Lei Complementar nº 224, de 26 de dezembro de 2025: “incentivo ou benefício fruído por pessoa jurídica sem fins lucrativos”

Entidades
Beneficentes x Lucro



Revogação do Item 26 da IN 2305

26	Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades cíveis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP reconhecida pelo órgão competente da União. art. 13, §2º, III da Lei nº 9.249/95; art. 59 da MP nº 2.158-35/01
----	---



- Diminuição do limite de dedução de doações de 2% para 1,8%
- Impacto reflexo no financiamento das entidades do Terceiro Setor

Princípio da Legalidade Estrita e Densidade Normativa

A LC 224 não enumera individualmente cada benefício reduzido, mas utiliza como critério de identificação a remissão ao demonstrativo da LOA **ou** aos regimes previstos na própria LC.